



**REGULAMENTO DO
EXITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**



CNPJ: 31.847.511/0001-77

VIGÊNCIA: 26/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

Além das funções de administração fiduciária, o Administrador prestará ao Fundo serviços de:

- (i) Custódia; e
- (ii) Escrituração;

Gestor

2.2. LEGEND WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 34.076.827/0001-09, Ato Declaratório CVM nº 17.821, de 22 de abril de 2020.

2.2.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Outros Serviços

2.3. Os demais serviços eventualmente desempenhados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, assim como os prestadores de serviços que venham a ser por eles contratados, estarão indicados no website do Administrador.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no 30º (trigésimo) dia do mês de setembro de cada ano.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Honorários e despesas de Consultor Especializado;
- (vi) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou Pareceres Legais dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (vii) Despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (viii) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (ix) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (x) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xi) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xii) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xv) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xvi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xvii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xviii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xix) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xx) Taxa de Performance;
- (xxi) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xxii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xxiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxiv) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxv) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxvi) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem no mínimo 10% das Cotas emitidas, independentemente das formalidades previstas em Normas, em Anexo ou neste Regulamento. Serão consideradas válidas as deliberações tomadas por Cotistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos presentes na Assembleia Geral.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) Qualquer exceção ao presente Regulamento.
- (ii) A substituição do Custodiante, do auditor e de quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas votos de Cotistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 3206-8000
- (ii) Website: <https://www.bancogenial.com.vc/administracao-fiduciaria>

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

EXITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS



EXITUS CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ 31.847.511/0001-77



VIGÊNCIA: 26/11/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. A Classe é destinada a investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.4. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Ordem de Alocação

2.6. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe nos termos deste Regulamento;
- (ii) Pagamento de Amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento; e
- (iii) Aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Anexo; e
- (iv) Resgate das Cotas.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e nas Normas.

3.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de início da primeira integralização na Classe, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.2.1. Os recursos e disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros que excederem 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou que a critério do Gestor representem excesso de liquidez, deverão ser distribuídos aos Cotistas, por Amortização ou Resgate nos termos deste Anexo.

3.3. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

Ativos Financeiros de Liquidez

3.4. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.5. Nos termos da regulamentação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – Anbima, o Fundo classifica-se como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “FIDC Outros” e com foco de atuação em “Multimercados Outros”.

3.6. A Classe poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios Não-Padronizados nos termos da Resolução.

Interpretação

3.7. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Processos de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.8. A Classe é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e (iii) os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo, na legislação e nas Normas.

3.9. Em função da flexibilidade necessária para se conseguir obter sucesso nos investimentos a serem realizados, o processo de originação dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes podem variar em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos, ao setor de atuação dos Devedores e à estrutura da operação pretendida.

3.10. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores e deverá ela mesma notificá-los acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, caso o(s) Cedente(s) não o tenha(m) feito.

3.11. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

3.12. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de aquisição direta ou por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e pessoas jurídicas, constituídas sob qualquer tipo societário.

3.13. A Classe poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Critérios de Elegibilidade

3.14. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo;
- (ii) Tenham sido selecionados, analisados e aprovados nos termos deste Anexo;
- (iii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório (“Lastro dos Direitos Creditórios”); e
- (iv) Sejam representados em moeda corrente nacional até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que a aquisição de Direitos Creditórios em montante superior a este valor deverá ser previamente aprovada por Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) Quando provenientes de ações judiciais, após a análise de parecer legal acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como, indicação de possíveis riscos e passivos tributários, fiscais, trabalhistas, ambientais, dentre outros que possam afetar a cessão;

- (vi) sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, mútuos, acordos comerciais, contratos e quaisquer outros instrumentos permitidos pela legislação aplicável (“Critérios de Elegibilidade”).

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.15. O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, bem como receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, inclusive no que se refere à certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares.

3.15.1. O Gestor deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativamente à totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de forma individualizada e integral, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, Devedores e/ou os Emitentes deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Gestor até a Data de Aquisição e Pagamento.

3.15.2. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.16. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.17. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão

3.18. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão:

- (i) A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante a assinatura do Contrato de Cessão, após verificação pelo Gestor atestando o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.
- (ii) No que se refere especificamente aos Direitos Creditórios representados por Títulos e Valores Mobiliários, estes poderão ser adquiridos diretamente pelo Fundo, sem que haja necessidade de formalização do Contrato de Cessão, desde que o Gestor ateste o enquadramento dos referidos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.19. Os Cedentes, os Devedores e os Emitentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e adquiridos pela Classe.

3.19.1. A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes e/ou dos Emitentes dos respectivos Direitos Creditórios.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.20. A Classe está dispensada da limitação de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor e/ou Emitentes.

3.20.1. Para fins do disposto no item “a” do inciso (i) do item 3.9. acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Limites De Concentração Por Ativo

3.21. Deverão ser observados os limites da Resolução para Classes Restritas, e os Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima descritos.

Complementos à Política De Investimentos

3.22. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

- (i) A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador, o Gestor ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, devendo o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, apresentar relatórios trimestrais, evidenciando que tais operações foram realizadas em condições compatíveis com as práticas de mercado para o período;
- (ii) O Gestor não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; e
- (iii) A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas.

Revolvência

3.23. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.24. É Vedado efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada.

Vedações

3.25. Em regra, é vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas.

3.26. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes e aos Emitentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

Operações

3.27. É vedada a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor ou pelo Administrador em nome da Classe.

3.27.1. É vedada a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

3.28. É vedada ao Administrador efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, e detalhados nessa seção do Anexo, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios

4.2. Decorre da capacidade dos Devedores, dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrar em seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, pelos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Anexo e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.3. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, e/ou dos Emitentes e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

4.4. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos como fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios

4.5. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueado se/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedente ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios;

e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes e dos Emitentes

4.6. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes e Emitentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão ou aquisição de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores e dos Emitentes; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores, dos Emitentes ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão e/ou aquisição dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão e/ou aquisição de Direitos Creditórios a Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinara antecipação ou liquidação dos pagamentos.

4.7. Além disso, certos Cedentes e Emitentes poderão operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou promitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos Cedentes e/ou dos Emitentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos Cedentes e/ou pelos Emitentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de Direitos Creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

4.8. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores ou pelos Emitentes e a Classe, em relação aos respectivos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.9. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Emitentes. Dessa forma, a observância pelo Gestor dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou dos Emitentes.

Os Cedentes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores

4.10. Os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencido se não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

4.11. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos pelos Emitentes e/ou originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Anexo descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos

Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

4.12. A Classe, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, os Emitentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; Alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

4.13. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e Emitentes.

Flutuação dos Ativos Financeiros

4.14. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda de valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios

4.15. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário

4.16. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas

4.17. Nos termos deste Anexo, **é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário**. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração na Classe, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo e do Suplemento, caso o Suplemento venha a prever resgates ou amortizações; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

4.18. Ainda que os Cotistas deliberem em Assembleia Especial por alterar o Anexo da Classe de modo a permitir a alienação das Cotas no mercado secundário, haverá ainda outras restrições à negociação de suas

Cotas, nomeadamente, nos termos da regulamentação aplicável restrição para que as Cotas possam apenas ser negociadas entre Investidores Profissionais. Além disso, atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

4.19. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe

4.20. Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detido sem Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados acima.

Amortização condicionada das Cotas

4.21. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores e/ou Emitentes; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá a carregar prejuízo aos Cotistas.

4.22. A demais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditório se/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica

4.23. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de os Cotistas avaliarem o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar sobre maneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Originação dos Direitos Creditórios

4.24. A existência da Classe está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das

Cotas, conforme o caso; **(b)** ao interesse dos Emitentes em emitir os Títulos e Valores Mobiliários; e **(c)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores e/ou Emitentes, levando à que dada rentabilidade da Classe.

Falhas de Procedimentos

4.25. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Documentos Comprobatórios

4.26. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada em sua integralidade pelo Gestor, conforme os critérios indicados no Anexo III a este Anexo, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro.

Da Salva guarda de Documentos

4.27. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via física, além da existência de uma cópia eletrônica, não existindo demais cópias de segurança deles, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos

4.28. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Anexo, descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de sistemas

4.29. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos quais cada um de seus respectivos prestadores de serviços utilizam-se de sistemas diferentes, os quais são essenciais para o correto funcionamento da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Emitentes e dos Devedores e/ou coobrigados, sedarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá vir a ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Fungibilidade

4.30. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta da Classe, em conta da Classe mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente, no caso em que os Direitos Creditórios sejam cedidos pelo Cedente em favor da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Anexo, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositado sem contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança

4.31. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação das Cedentes e/ou Devedores dos Direitos de Crédito

4.32. Os Direitos de Crédito adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra as Cedentes e/ou os devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito à Classe na hipótese de falência das respectivas Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão à Classe omitidas pelas Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos de Crédito. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos os Direitos de Crédito cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das respectivas Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em se tratando de Direitos de Crédito relativos a contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega futura, a ocorrência dos eventos acima descritos poderá afetar negativamente a capacidade de a Cedente cumprir as obrigações necessárias para que os Direitos de Crédito em questão sejam exigíveis de seus devedores.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios

4.33. No caso de os Devedores e/ou Emitentes inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais

4.34. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, Emitentes, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração

4.35. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão após a Aquisição dos Direitos Creditórios

4.36. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. Uma vez que o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão serão levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes após a realização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, existe o risco de, no curto decurso de tempo transcorrido entre a aquisição dos Direitos Creditórios e o efetivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ocorrerem situações que impossibilitem a Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios

Risco de Descontinuidade

4.37. Os Devedores e/ou os Emitentes podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.

4.38. Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses sem que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios.

Riscos e Custos de Cobrança

4.39. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja de liberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

4.40. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe os Cotistas estão sujeitos ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

4.41. A realização de investimentos na Classe expõe a investidora riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco de Corrente da Precificação dos Ativos

4.42. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os

demarcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

4.43. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a próprio Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe

4.44. O Gestor buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário aos Cotistas.

Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial do Administrador

4.45. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

4.46. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão e aquisição dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de Governança

4.47. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante de liberação em Assembleia Especial, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo.

Ausência de garantia

4.48. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos– FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

4.49. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Responsabilidade Ilimitada

4.50. A Classe poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão

os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração conforme a seguinte fórmula:

$$TA = (TX \div 252) \times PLD-1$$

Em que:

TA = Taxa de Administração;

TX = 0,0675% a.a. sobre o patrimônio líquido;

PLD-1: Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Administração.

5.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, a partir da data de constituição da Classe, de acordo com a variação acumulada do IGP- M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Os valores fixos constante nesta cláusula serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M.

5.3.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC–Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIPE.

5.4. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe, do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.5. A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, ou diretamente para os prestadores de serviços que eventualmente tenha sido por ele subcontratados, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

5.6. Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão conforme a seguinte fórmula:

$$TG = (TX \div 252) \times PLD-1$$

Em que:

TG = Taxa de Gestão;

TX = 0,0225% a.a. sobre o patrimônio líquido;

PLD-1: Patrimônio Líquido da Classe no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Gestão.

5.7. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês. Esse valor será reajustado anualmente, a partir da data de constituição da Classe, de acordo com a variação acumulada do IGP- M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.8. Os valores fixos constante nesta cláusula serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M.

5.8.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC–Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIPE.

5.9. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe, do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.10. A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, ou diretamente para os prestadores de serviços que eventualmente tenham sido por ele subcontratados, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa Máxima de Custódia

5.11. Pelos serviços de custódia dos ativos da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração, a ser paga diretamente pela Classe, equivalente a, no máximo 0,01% (zero vírgula zero um por cento por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, corrigido anualmente pelo IGP-M.

Taxa Máxima de Distribuição

5.12. Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

6. AS COTAS DA CLASSE

Emissão

6.1. Primeira Emissão: Na Data da 1ª Integralização de Quotas, as Cotas terão Valor Unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada.

6.1.1. As cotas integralizadas posteriormente à 1ª (primeira) Integralização de Cotas foram valorada segundo o Valor Unitário equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação do Dia Útil da sua Integralização.

6.1.2. As Cotas da Primeira Emissão foram distribuídas por meio de Oferta Restrita, realizada nos termos da revogada Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.

6.2. Emissões Subsequentes: Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.

Conversão

6.3. No mesmo dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

6.4. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas serão necessariamente alocadas em Ativos Financeiros.

Forma de Integralização

6.5. Chamadas de Capital: As Cotas subscritas serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, admitindo-se a integralização de fração das Cotas nos termos abaixo, e deverão ser deliberadas nos termos deste Anexo e comunicadas pelo Administrador ou pelo Gestor, nos termos do Compromisso de Investimento.

6.5.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, que deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital deliberadas nos termos deste Anexo.

6.5.2. Os valores objetos dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Anexo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe.

6.5.3. Mediante deliberação em Assembleia Especial e o Prestador de Serviço Essencial notificará o Cotista para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

6.5.4. A notificação para integralização deverá ser enviada aos Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

6.5.5. As Cotas poderão ser integralizadas em frações na hipótese do valor da Chamada de Capital, aprovada nos termos deste Anexo, ser inferior ao Valor Unitário.

Resgate

6.6. As Cotas serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

6.6.1. As Cotas poderão ser objeto de Resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

6.7. Os pagamentos do Resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; ou (ii) da Central do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.7.1. Admite-se o Resgate de Cotas em Direitos Creditórios somente nos casos de liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, sendo que todos os procedimentos e normas a serem observados neste caso deverão ser definidos na Assembleia Especial de Cotistas que defina acerca da efetiva liquidação antecipada da Classe, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

6.8. Quando a data estipulada para pagamento de Resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, e quando não houver expediente bancário, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Amortização

6.9. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo.

6.10. Os recursos e disponibilidades de caixa da Classe decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros poderão ser distribuídos por meio de Amortização das Cotas, em regime de caixa. Para tanto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de recursos pela Classe, deverá ser convocada Reunião do Comitê de Investimentos ou da Assembleia Especial, para que seja deliberado pela amortização das Cotas ou investimento do valor em Direitos Creditórios.

6.11. Os pagamentos das parcelas de Amortização serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do

pagamento, por meio: (i) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central; ou (ii) da Central do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.12. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, e quando não houver expediente bancário, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Condições Adicionais de Ingresso e Saída

6.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *website* do Gestor.

6.14. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.14.1. As Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

6.14.2. Na hipótese de eventual futura permissão para transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada perante a CVM.

6.14.3. Não serão cobradas Taxa de Ingresso e de Saída da Classe.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas e dos Ativos da Classe

6.15. Cota calculada e divulgada diariamente no momento de fechamento dos mercados.

6.16. Os ativos que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme a metodologia de avaliação descrita neste Anexo, no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

6.16.1. Para o cálculo do valor da Carteira da Classe serão observados os seguintes critérios pelo Administrador:

- (i) Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante;
- (ii) Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias;
- (iii) Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com o manual do Administrador;
- (iv) Os acordos comerciais firmados entre os Devedores e o Cedente, Emitentes, e/ou a Classe, relacionados diretamente aos Direitos Creditórios, serão avaliados de acordo com o seu valor de custo quando da aquisição destes pelo Fundo, e serão ajustados de acordo com os valores efetivamente recebidos pelo Fundo em função destes instrumentos, devendo referidos recebimentos serem tratados como receita extraordinária do Fundo e reconhecida contabilmente de acordo com o efetivo recebimento de tais valores.

Feriados

6.17. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

7.1. Avaliação. Constituem eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe:

- (i) Não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sendo certo que tal prazo de cura não será aplicável para as vedações previstas neste Anexo;
- (ii) Inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Gestor ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pelo Gestor ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (iv) Renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Especial no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;
- (v) Caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo e/ou da Classe nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (vi) Não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditório sem montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas abaixo e, se for o caso; (iii) que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

7.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável,

de Amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, nos termos deste Anexo, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

7.4. Liquidação. Constituem eventos de liquidação antecipada do patrimônio líquido da Classe:

- (i) Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) Por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) Pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável; e/ou
- (v) Se durante 3(três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

7.5. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

7.6. Nas hipóteses previstas na cláusula acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

7.7. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, o Gestor tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Especial. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros nos termos das propostas apresentadas pelo Gestor ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da regulamentação aplicável.

7.8. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe na forma deliberada na Assembleia Especial, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) Observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. O Administrador e/ou os Cotistas poderão convocar representantes do Auditor Independente, do Gestor ou quaisquer terceiros para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (ii) Não exercer cargo ou função no Administrador, no Custodiante e/ou no Gestor, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) Não exercer cargo nos Cedentes, Emitentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo/Classe.
- (iv) Os valores fixos constantes neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de aprovação deste Anexo, aplicando-se, na hipótese de extinção do IGP-M.

8.2.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, para fins do item (iv) acima, na não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC–Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIEPE.

Competência

8.3. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

8.4. A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) pelo Administrador; (ii) pelo Gestor; (iii) pelo Comitê de Investimentos ou (iv) pelos Cotistas.

8.5. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Administrador.

8.6. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) Conforme proposta a ser formulada pelo Gestor e ratificada pelo Comitê de Investimentos, determinar a realização das Chamadas de Capital, cujo valor exceda ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto neste Anexo;
- (ii) Eleger e destituir eventual representante dos Cotistas;
- (iii) Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (iv) Aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (v) Deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;
- (vi) Deliberar sobre qualquer exceção ao presente Anexo.

Quóruns

8.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por votos que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos Cotistas presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá um voto.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

9.1. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores, Emitentes e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta da Classe.

9.2. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, poderá ser aprovado o aporte de recursos na Classe, nos termos deste Anexo.

9.3. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salva guarda de direito se prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

9.4. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, bem como o formato e cronograma de aporte de recursos que se façam necessários, deverão ser previamente aprovados pelos Cotistas, nos termos deste Anexo.

9.5. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

9.6. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantia se prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

9.7. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quais quer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

10. COMITÊ DA CLASSE

10.1. . Ressalvadas as disposições de eventual acordo entre os Cotistas do qual o Administrador venha a ter conhecimento, a eleição dos membros do Comitê de Investimentos e dos respectivos suplentes observará os seguintes critérios:

- (i) os Cotistas poderão compor-se entre si para, em conjunto, atingir 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e desta forma poder indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimentos. Portanto, cada grupo de Cotistas poderá indicar a quantidade de membros do Comitê de

Investimentos representada pelo número inteiro resultado da divisão da soma de sua participação conjunta no Patrimônio Líquido pelo coeficiente equivalente ao número 10 (dez); e

- (ii) os Cotistas que tenham se composto para, em conjunto, eleger 1 (um) ou mais membros titulares do Comitê de Investimentos, poderão eleger 1 (um) ou mais membros suplentes para tais membros titulares.

10.1.1. Após a eleição dos membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o procedimento descrito acima, cada membro deverá enviar ao Administrador o comprovante da respectiva indicação e nomeação dos candidatos a membros do Comitê de Investimentos. Caso referido membro não seja Cotista, deverá assinar termo de adesão ao presente Anexo e ao Regulamento.

10.2. Em caso de ausência voluntária ou impedimento temporário para exercício de suas funções, fica facultado ao membro ausente ou temporariamente impedido, para sua representação em reuniões do Comitê de Investimentos, a subscrição de termo de ausência, com indicação do prazo em que estará ausente, hipótese na qual o respectivo membro suplente assumirá, interinamente, as suas funções, por referido prazo de ausência voluntária ou impedimento temporário.

10.3. Em caso de falecimento, incapacidade civil relativa ou absoluta, interdição civil judicial, ausência civil involuntária ou judicial de determinado membro, ou mesmo sua destituição ou renúncia, o respectivo membro suplente o substituirá e assumirá imediatamente as suas funções, pelo restante do mandato do substituído, situação em que a Assembleia Especial deverá ser convocada para ratificar a referida substituição.

10.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções: (i) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; (ii) caso haja impedimento permanente ou provisório; e (iii) no caso de falecimento, ausência civil involuntária ou judicial e/ou de interdição judicial decorrente de incapacidade civil relativa ou absoluta.

10.5. Caso o membro do Comitê de Investimentos seja destituído, o membro suplente assumirá as funções do membro destituído. Na hipótese de destituição do membro suplente ou de sua inexistência, o Administrador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da destituição, convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eleição de um novo membro para o Comitê de Investimentos ou de suplente, conforme o caso. Durante o prazo definido neste item, não poderão ser convocadas quaisquer reuniões do Comitê de Investimentos.

10.6. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) acompanhar o desempenho da Classe, dos Direitos Creditórios e o cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de suas obrigações aqui estabelecidas;
- (ii) aconselhar as decisões tomadas pelo Gestor que digam respeito;
- (iii) a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), bem como aprovar os termos e condições da aquisição;
- (iv) a necessidade e determinar a realização das Chamadas de Capital até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado este Anexo;
- (v) aprovar os laudos de avaliação dos Direitos Creditórios, se houver;
- (vi) ao pagamento de amortizações parciais ou integrais que abranjam todas as quotas até o valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).
- (vii) exercer suas atividades no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (viii) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Anexo, de eventual acordo firmado entre os Cotistas, bem como as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e

(ix) recomendar à Assembleia Geral a destituição do Administrador e do Gestor e seu substituto;

10.7. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão, ordinariamente, uma vez a cada ano, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação enviada por carta, fac-símile ou correio eletrônico, por quaisquer 2 (dois) membros ou pelo presidente do Comitê de Investimentos, formulada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos os membros.

10.8. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação semelhante que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a referida ata, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico

10.9. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da maioria dos membros eleitos.

10.10. O Administrador poderá participar ativamente das reuniões do Comitê de Investimentos, sendo outorgado ao Administrador o direito de vetar as decisões do Comitê de Investimentos cuja execução, na forma decidida pelo Comitê de Investimentos, seja, sob qualquer hipótese, contrária à lei, à regulamentação em vigor, ao disposto no Regulamento ou a qualquer eventual acordo firmado entre os Cotistas da qual o Administrador tenha conhecimento, hipótese na qual o Comitê de Investimentos deverá reunir-se para rever sua decisão.

10.11. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros nelas presentes. Os membros do Comitê de Investimentos definirão, em cada reunião, 2 (dois) membros dentre os presentes para ocupar os cargos de presidente, caso o presidente eleito nos termos deste Anexo não esteja presente à reunião, e secretário na respectiva reunião.

10.12. O secretário eleito será responsável por lavrar a ata da reunião e por encaminhar ao Administrador uma cópia da versão assinada de cada ata.

10.13. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

10.14. Os membros do Comitê de Investimentos somente poderão ser destituídos pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que apenas o grupo de Cotistas que o indicou terá direito a voto.

10.15. Os valores fixos constantes neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de aprovação deste Regulamento.

10.15.1. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços–Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC–Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas–FIPE.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes das Normas e da sua atividade de administração fiduciária da Classe, o Administrador deve:

- (i) Divulgar na periodicidade estabelecida pelas Normas o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pela Classe, se houver;
- (ii) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o

número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

11.2. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas.

Obrigações Legais e Contratuais

11.3. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

11.4. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

11.5. Desde que o patrimônio da Classe assim permita, após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe nos termos deste Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira da Classe, se houver, será incorporado ao patrimônio líquido da Classe.

Política de Voto

11.6. O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Conflito de Interesses

11.7. Os Cotistas, seus representantes e prepostos, Administrador, Gestor, Custodiante, sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratado sem nome do Fundo e/ou da Classe, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia de Cotistas ou que dela possa se beneficiar, que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, que informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia de Cotistas.

11.8. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- (i) Deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse;
- (ii) Deverá o Administrador, o Gestor ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

11.9. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe

APENSO I
GLOSSÁRIO

“ <u>B3</u> ”	B3 S.A.–Brasil, Bolsa, Balcão , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº48, 7ºandar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.346.601/0001-25;
“ <u>BACEN</u> ”	o Banco Central do Brasil;
“ <u>Banco Cobrador</u> ”	a instituição financeira contratada pela Classe para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;
“ <u>Chamada de Capital</u> ”	é cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Anexo e no respectivo Compromisso de Investimento;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”:	é o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre a Classe e os Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas da Classe pelos Cotistas, respeitadas as disposições do presente Anexo;
“ <u>Conta da Classe</u> ”	a conta corrente aberta e mantida pela Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;
“ <u>Contratos de Cessão</u> ”	cada instrumento particular de contrato de cessão e/ou termo de cessão de crédito e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que serão celebrados entre a Classe e cada um dos Cedentes para formalizar a venda de Direitos Creditórios à Classe, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Amortização</u> ”	cada data em que houver pagamento de qualquer Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Anexo;
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”	é cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente e/ou Emitente;
“ <u>Devedores</u> ”	os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, exceto dos Títulos e Valores Mobiliários;

<p><u>“Direitos Creditórios”</u></p>	<p>os direito se títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, representados por todo e qualquer título representativo de créditos, incluindo, sem limitação, (i) Títulos e Valores Mobiliários; (ii) acordo comercial, contrato ou outro instrumento particular firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e a Classe, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que origemem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe; (iii) contrato de mútuo financeiro; e (iv) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Anexo;</p>
<p><u>“Documentos Comprobatórios”</u></p>	<p>Significam as vias originais dos instrumentos, títulos, boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearemos Direitos Creditórios, formalizando e comprovando sua existência e definindo suas características, inclusive suas garantias e demais documentos correlatos;</p>
<p><u>“Emitente”</u></p>	<p>os emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários, que serão adquiridos diretamente pelo Fundo, sem a necessidade de formalização do Contrato de Cessão, nos termos deste Anexo;</p>
<p><u>“IGP-M”</u></p>	<p>Significa o Índice Geral de Preços–Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outra instituição que vier a substituí-la nos termos deste Anexo;</p>
<p><u>“Montante Mínimo”</u></p>	<p>montante mínimo de R\$1.000.000,00(um milhão de reais) de capital total subscrito pelos Cotistas para que o Administrador possa realizar a primeira Chamada de Capital;</p>
<p><u>“Partes Relacionadas”</u></p>	<p>empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa; ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.</p>
<p><u>“Patrimônio Líquido”</u></p>	<p>o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e/ou do Fundo e as provisões referidas neste Anexo;</p>
<p><u>“Período de Apuração”</u></p>	<p>cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: (i) a data do encerramento do Semestre Civil anterior e a data de pagamento da Amortização subsequente; (ii) a data de pagamento</p>

	de uma dada Amortização e a data de pagamento de Amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo Semestre Civil; (iii) a data de pagamento da última Amortização realizada em um dado Semestre Civil e a data de encerramento do respectivo Semestre Civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização;
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes e/ou aos Emitentes, em moeda corrente nacional;
“ <u>Semestre Civil</u> ”	os períodos compreendidos entre: (a) o 1º(primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º(primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive;
“ <u>SF</u> ”	é o Módulo de Fundos–SF, administrado e operacionalizado pela B3;
“ <u>Taxa DI</u> ”	as taxas médias diárias dos DI-Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
“ <u>Taxa SELIC</u> ”	a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consultana página Selic RTM(www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreada sem títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

APENSO II

MODELO DE SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA DO EXITUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À [[•] ([•]) SÉRIE DE COTAS

Este instrumento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”) referente à [[•] ([•]) Série de Cotas da Classe única do **Exitus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (respectivamente, “Classe” e “Fundo”), administrado pelo **BANCO GENIALS.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº45.246.410/0001- 55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250- 906 (“Administradora”), emitida nos termos do anexo da Classe, registrado em [•] de [•] de [•] no [•]º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [•] (“Regulamento”), a qual terá as seguintes características:

- (i) Montante da [•]ª Emissão de Cotas: R\$[•]([•]);
- (ii) Quantidade de Cotas da [•] Emissão: [•] ([•]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: [•] ([•]) na Data da 1ª Integralização; e, após a Data da 1ª Integralização, o valor da Cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Anexo;
- (iv) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- (v) Prazo: [•]([•])anos após a Data de Emissão;
- (vi) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (vii) Regime de distribuição: [•]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Anexo e/ou no Regulamento.

São Paulo,
[•] de [•] de [•]

BANCO GENIAL S.A.

LEGEND WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA